

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA 1ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE PORTO SEGURO/BA.**

**AUTOS:** 8054910-22.2020.8.05.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 8 de agosto de 2023.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0201.7874.170222-JEBA**

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

### Hoteis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 8054910-22.2020.8.05.0001-JEBA





## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55(11) 2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Hoteis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A**  
Estrada para Arraial D' Ajuda, nº 01, Porto Seguro/BA  
Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/belle-mer/>

Poder Judiciário do Estado da Bahia  
Comarca de Porto Seguro  
1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais

8 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Fernando Machado Paropat Souza,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A, sob n. 8054910-22.2020.8.05.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do andamento do Processo .....	7
3. Decisão Interlocutória – ID398140788.....	7
4. Embargos de Declaração – Recuperandas – ID399840019 9	
5. Manifestação Requerente Marcelo Leandro Hamm – ID400315618.....	10
6. Manifestação Administradora Judicial – ID402237791.	10
7. Análise Financeira das Devedoras .....	13
8. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	17
9. Encerramento.....	18



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
Tel.: +55(11) 2450-7333  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A**  
Estrada para Arraial D’ Ajuda, nº 01, Porto Seguro/BA  
Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/belle-mer/>



## CRONOGRAMA PROCESSUAL

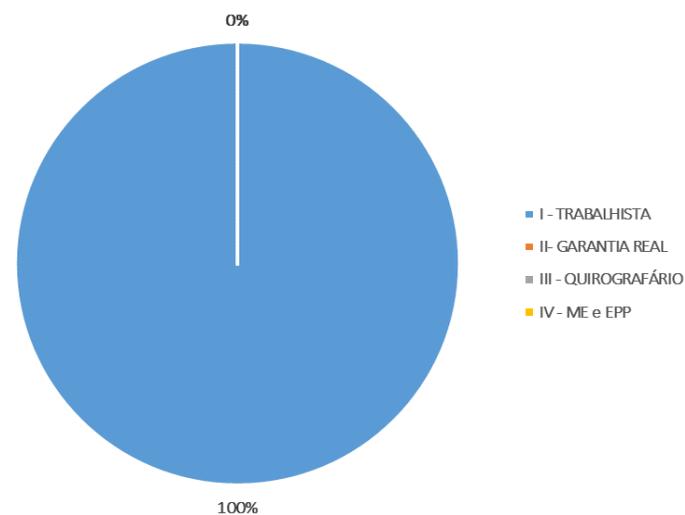
- |            |  |            |  |
|------------|--|------------|--|
| 30/05/2020 | ➤ Data do Pedido de RJ.  | 01/02/2021 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8) – 10 dias |
| 16/06/2020 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)  | 06/05/2021 | ➤ Prazo final para apresentação de Objecões ao PRJ – 30 dias     |
| 23/02/2022 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso Real Brasil (art.33)                          | AGUARDANDO | ➤ Homologação do Plano   |
| 16/10/2020 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). |            |  |
| 14/08/2020 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).                                    |            |  |
| 02/10/2020 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores                                |            |  |
| 05/04/2021 | ➤ Publicação Edital do PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias           |            |  |
| 15/12/2020 | ➤ Publicação do Edital de apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias           |            |  |



# RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES		
Classe	QGC AJ	PORCENTAGEM
I - TRABALHISTA	6.527.807	100%
II- GARANTIA REAL	0	0%
III - QUIROGRAFÁRIO	0	0%
IV - ME e EPP	0	0%
<b>Totais</b>	<b>6.527.807</b>	<b>100%</b>



## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal	CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor			
Trabalhista	0%	20% do valor devido será pago em até 10 (dez) meses após a aprovação do PRJ	-	-	-
Trabalhista	0%	40% do valor devido será pago no 11º (décimo primeiro) mes após a aprovação do PRJ	-	-	-
Trabalhista	0%	40% do valor devido será pago no 12º (décimo segundo) mes após a aprovação do PRJ	-	-	-
Garantia Real	90%	A empresa não possui nenhum credor alocado na referida classe, entretanto caso haja algum credor considerado pela Justiça com Garantia Real terá carência de 3 anos após aprovação do PRJ em 240 parcelas iguais e mensais	36 MESES	IGPM	-



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Após a juntada do relatório predecessor ID397909403 ocorreram algumas manifestações processuais, sendo o próximo tópico a seguir:

## 3. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ID398140788

Nos termos da decisão interlocutória proferida o magistrado do feito assim decidiu a respeito das manifestações juntadas nos autos:

- Em relação aos interessados MARCELO DE OLIVEIRA, FELIPE DE FREITAS OLIVEIRA e GUILHERME DE FREITAS OLIVEIRA, tem-se não terem demonstrado a existência de créditos em relação às sociedades em recuperação judicial (383231972 e 394648559). Relatando haverem ações judiciais ainda em trânsito, sem sentença, não devendo serem admitidos como credores nesse processo.
- O terceiro interessado MARCELO LEANDRO HAMM - A recuperanda Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A adquiriu da sociedade empresarial Arraial D'Ajuda Eco Resort Ltda os imóveis das matrículas números 14.622, 13.232 e 8.857 no processo de liquidação número 0501088-58.2015. O ofício acima descrito, do juízo da Comarca de Porto Alegre, fora deferido no dia 17



de maio de 2021 (394128925). Todos os atos após a concretização da venda. Diante de tais constatações entende o juízo não haver possibilidade jurídica para que esse interessado figure como credor das recuperandas, não só por não haver relação jurídica direta com elas, mas também por conta da ordem cronológica que os atos provenientes do juízo da Comarca de Porto Alegre. Tal credor, como os demais, deverá se valer de ações judiciais diretamente contra aquelas outras sociedades e/ou seus sócios.

- Em relação ao pedido de suspensão do processo (396905126). No entanto, nota-se que o Tema 1.232 destina-se aos juízos trabalhistas, nada mencionando sobre processos de recuperação judicial. Portanto, indefiro o pedido.
- Não satisfeitas alegam ainda as recuperandas, na mesma peça, a decretação da falência do Grupo Econômico São Judas/Niquini, em 16/10/2018, nos autos do processo n.º 0041548-93.2017.8.13.0188, da 1ª Vara Cível da Comarca

de Nova Lima/MG, invocando a aplicação do artigo 76 da Lei n. 11.101/200. Aduz as recuperandas “Assim sendo, deve ser oficiado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, pois os supostos credores trabalhistas das Recuperandas são originários das empresas que integram o Grupo São Judas Niquini - O pedido revela a um só tempo má-fé, pois se o requerimento de falência foi protocolado naquela outra comarca em 03/05/2017 (396905139), com falência decretada já em 16 de outubro de 2018 (396905134), as recuperandas já estavam disso ciente quando protocolaram, nesse juízo, esse pedido de recuperação judicial em 30/05/2020; por outro lado confessam as recuperandas serem parte de um grupo econômico denominado “São Judas/Niquini”. Não há prova de que os credores trabalhistas dessa ação “são originários das empresas que integram o Grupo São Judas Niquini”. A fim de averiguar a má-fé processual e essa afirmação, officie-se o juízo da 1ª Vara Cível



da Comarca de Nova Lima para informar a esse juízo de recuperação judicial se os créditos trabalhistas dispostos na Ação de Autofalência nº 0041548-93.2017.8.13.0188 são os mesmos dessa Ação de Recuperação Judicial.

- Por fim, em resposta ao despacho do evento 392983109: “Intime-se o Administrador Judicial para esclarecer se os bens imóveis das matrículas 14.622, 13.232 e 8.857 integraram o relatório de ativos das liquidandas (discriminados nos eventos 219589804 a 219589812 dos autos 0501088-58.2015).” manifestou-se o Administrador Judicial no evento 395056506 informando ter requerido às recuperandas alguns documentos. Portanto, determino que as recuperandas apresentem tal documentação o Administrador Judicial no prazo de 03 dias, sob pena de destituição de seus administradores.

#### 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECUPERANDAS – ID399840019

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperanda em face da decisão proferida (Evento 398140788) após

informação feita pelas Recuperandas/Embargantes quanto à suspensão da exigibilidade da cobrança dos créditos trabalhistas com base no Tema 1232 do C. STF, bem como pelas decisões da Justiça do Trabalho de São Paulo e do C. TST que afastaram o reconhecimento de grupo econômico das empresas recuperandas com as empresas de transporte público do Grupo São Judas/Niquini e ainda quanto a necessidade de expedição de ofício para o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima-MG – Processo nº 0041548-93.2017.8.13.0188, para que informe a esse MM. Juízo se os credores trabalhistas arrolados nestes autos, também se habilitaram nos autos do processo de falência.

Ressalta-se que jamais existiu Grupo Econômico entre as Recuperandas e as referidas empresas de transporte coletivo do Grupo São Judas, sendo certo que em todos os processos as Recuperandas vêm se defendendo por meio de embargos à execução ou embargos de terceiros, sendo que a Justiça do Trabalho passou a rever suas decisões, de forma que estas estão sendo excluídas do polo passivo dessas execuções, conforme decisões que ora se juntam.

As recuperandas/embargantes aduziram nos embargos declaratórios que não fazem e nunca fizeram parte do referido grupo “São Judas/Niquini” e, em todos os processos em que houve sua



inclusão na fase de execução foram apresentadas defesa e em diversos processos já foi reconhecida a ilegitimidade das Recuperandas/Embargantes para figurar no polo passivo daquelas ações trabalhistas por não fazerem parte do referido grupo econômico “São Judas/Niquini”, nunca se beneficiaram do labor dos obreiros que laboraram para empresas de transporte público na Comarca da Capital de São Paulo.

No que concerne ao ofício expedido para o d. juízo da 1ª vara cível da comarca de Nova Lima – MG – processo n.0041548-93.2017.8.13.0188. Discorreu as recuperandas que no momento em que foi requerido o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas não tinham qualquer informação se referidos créditos trabalhistas estavam ou não habilitados na referida falência, aliás, nem mesmo nos dias de hoje, estas não tiveram qualquer acesso a essa informação. Destarte, diante desse cenário, é que se faz necessário a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, em Minas Gerais, para informar se os credores trabalhistas arrolados nestes autos também se habilitaram nos autos do processo de falência de n.º 0041548-93.2017.8.13.0188 do Grupo São Judas.

Ante a tudo o que foi exposto, pleiteiam as Embargantes/Recuperandas o recebimento e a procedência dos presentes Embargos de Declaração, que têm por finalidade aclarar a r. decisão exarada, suprimindo as contradições e obscuridades apontadas acima e, caso o magistrado entenda que o suprimento das mesmas mude a r. decisão embargada, requer seja conferido efeito infringente aos mesmos.

#### **5. MANIFESTAÇÃO REQUERENTE MARCELO LEANDRO HAMM – ID400315618**

Conforme consta nos autos do processo de recuperação judicial o requerente Marcelo Leandro Hamm informar que entabulou acordo com as devedoras, não tendo mais créditos a receber. Por isso, não se opõe ao cancelamento da indisponibilidade dos bens da empresa, em especial, o matriculado com o n. 14.622 do Registro de Imóveis desta cidade. Por fim, requer sua exclusão do processo, na condição de terceiro interessado, destacando ser incabível sua condenação em litigância de má-fé, em face do acordo entabulado com as empresas devedoras.

#### **6. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – ID402237791**



A administradora judicial manifestou nos autos em atenção a intimação recebida para: “Intime-se o Administrador Judicial para esclarecer se os bens imóveis das matrículas 14.622, 13.232 e 8.857 integraram o relatório de ativos das liquidantes (discriminados nos eventos 219589804 a 219589812 dos autos 0501088-58.2015) e Intime-se o Administrador Judicial para informar ao juízo se tais dívidas constam em seus relatórios e no plano de recuperação e se houve assunção de todas as dívidas das sociedades Patrimonial Vera Cruz Ltda e Arraial D’Ajuda Eco Resort Ltda (denominação anterior: Paradise Resort Hotel Ltda), ambas liquidadas no processo 0501088- 58.2015.8.05.0201.”

Nesse sentido, primeiramente AJ confeccionou um Termo de Diligência solicitando a seguinte documentação:

- Balanço Patrimonial 2022 das empresas;
- Balancete Analítico 2022 de janeiro a abril de 2023;
- Esclarecimentos sobre quais são os bens que compõem o Ativo Imobilizado das sociedades;
- Esclarecimento sobre as dívidas que compõem a conta Passivo, notadamente, a descrição das dívidas contraídas por meio de aquisição dos

imóveis das matrículas nº 14.622, 13.232 e 8.857 adquiridas das sociedades PATRIMONIAL VERA CRUZ LTDA E ARRAIAL D’ AJUDA ECO RESORT LTDA (PARADISE RESORT HOTEL LTDA).

No que tange aos questionamentos se os imóveis de matrículas nº14.622, 13.232 e 8.857 integram o relatório de ativos das empresas, informamos que os mesmos se encontram lançados no ativo não circulante da sociedade Belle Mer, na subconta Imobilizado.

Neste sentido, foi possível constatar que o imóvel objeto de aquisição foi devidamente lançado na contabilidade em observância as normas contábeis que determinam a escrituração dos ativos pelo seu valor histórico de aquisição.

Neste íterim, cumpre salientar que apenas a matrícula n. 14.622 continham gravames a margem da matrícula à época da aquisição. Conforme consta no R.07 e R.10 da matrícula 14.622 existiam créditos industriais emitidas nos anos de 1.997 e 1.999, gravadas na matrícula, onde verifica que o referido imóvel foi dado como garantia hipotecária da dívida.



Assim, o Banco do Nordeste ingressou com uma execução judicial no ano de 2.003, onde efetua a cobrança do valor de R\$ 9.949.085,15 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitenta e cinco reais e quinze centavos), atualizada até a data de 08/08/2003. O Banco do Nordeste, ainda requereu a inclusão da empresa Belle Mer, após identificar que a empresa adquiriu o imóvel, sendo deferido pelo juízo, e expedido mandado de citação da referida empresa para pagamento da dívida.

Ocorre que no processo descrito, houve apresentação de Embargos à Execução, onde se discute a existência de prescrição intercorrente no processo. Deste modo, qualquer lançamento do passivo somente ocorre após o trânsito em julgado da decisão que julgar os embargos à execução no processo.

Destarte é possível visualizar que consta no registro R.13 na matrícula 14.622 que existe uma cédula de crédito comercial emitida no ano de 2.000, onde se denota que o referido imóvel foi dado como garantia hipotecária. A dívida atualizada até a data de 28/02/2.001, perfazia a monta de R\$ 325.067,41 (trezentos e vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A dívida com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – DESEMBANCO, já foi liquidada, em relação ao

financiamento citado, razão pela qual não existe lançamento dela nos documentos contábeis, bem como já está sendo providenciado o documento de quitação junto ao banco para baixa do gravame na matrícula.

Além disso, conforme registro R.14 constante na matrícula 14.622, existe um processo de execução fiscal nº 96.507-1, proposto pelo INSS, onde o imóvel foi penhorado para garantir o valor da execução.

Os débitos decorrentes de execução proposto pelo INSS, referem-se à vários débitos de épocas e fatos geradores diversos, débitos que foram consolidados em novembro de 2.017 e que perfaziam a quantia de R\$ 18.707.079,13 (dezoito milhões, setecentos e sete mil, setenta e nove reais e treze centavos).

De posse das informações prestadas pela empresa e análises apresentadas por esta administradora judicial, tem-se que o débito fiscal relacionado na matrícula n. 14.622, foi quitado em 13/10/2.022 através do Programa Especial de Regularização Tributária. Diante disso, os mesmos não se encontram disponíveis nos documentos contábeis encaminhados pela empresa recuperanda.



Por fim, conforme registro R.19 constante na matrícula n. 14.622, existe um processo de execução Trabalhista nº 00.10117-31.2015.5.05.0561, proposto por Josué Gomes Santiago, onde o imóvel foi penhorado para garantir o valor da execução. O valor da execução previsto na época da penhora era de R\$310.374,11 (trezentos e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Cumprе salientar que o valor reclamado pelo Sr. Josué Gomes Santiago, está inserido no Quadro Geral de Credores apresentado pelas empresas Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial, conforme Anexo II.

Desta feita, à época da aquisição dos imóveis, eram estes os gravames sobre as matrículas n. 14.622, 13.232 e 8.85, gravames os quais foram assumidos pela empresa Belle Mer, conforme explanado neste petição.

No ID402445331 a administradora judicial foi intimada para incluir o valor de R\$9.949.085,15 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e quinze centavos) referente ao Banco do Nordeste no passivo no prazo de 05 (cinco) dias.

Segue o próximo tópico referente a análise financeira e econômica da devedora.

## 7. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pelas empresas Devedoras nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

### 7.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem como base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentados os documentos faltantes, referente ao último semestre de 2023, das empresas listadas a seguir:

- **MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA, CNPJ SOB Nº 25.129.618/0001-87;**



➤ **HOTÉIS E POUSADA BELLE MER BRASIL S/A, CNPJ SOB N° 33.927.815/0001-70;**

Cumpra observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

**7.2. MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA**

Ao analisar os documentos contábeis apresentados, temos que entre os meses de maio e junho de 2023, o Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa de R\$ 66.556,40 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) no valor alocado no AC da Recuperanda.

Esta variação se deu principalmente em razão da majoração dos níveis da conta estoque, que apresentou uma majoração de 7% no mês de junho.

**Quadro 1-Variação no Ativo Circulante**

MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	abr/23		mai/23		jun/23
DISPONÍVEL	R\$	51.517.341,30	R\$	50.352.769,03	R\$ 50.574.992,54
CLIENTES	R\$	2.747.142,36	R\$	2.836.492,14	R\$ 2.563.837,85
ESTOQUES	R\$	1.505.311,02	R\$	1.598.357,40	R\$ 1.714.306,78
ADIANTAMENTOS	R\$	5.151.053,77	R\$	5.193.079,00	R\$ 5.194.069,24
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$	383.452,82	R\$	709.602,27	R\$ 709.459,83
EMPRÉSTIMOS	R\$	4.545.485,66	R\$	4.847.985,66	R\$ 4.848.175,66
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>65.849.786,93</b>	<b>R\$</b>	<b>65.538.285,50</b>	<b>R\$ 65.604.841,90</b>

O Ativo Não Circulante apresentou variação majorativa que perfaz a monta de R\$ 40.276,64 (quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a mais alocado na conta em junho de 2023.

**Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante**

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/23		mai/23		jun/23
DEPÓSITO JUDICIAL	R\$	678.428,23	R\$	1.494.547,30	R\$ 1.550.797,00
INVESTIMENTOS	R\$	-	R\$	-	R\$ -
IMOBILIZADO	R\$	1.686.460,79	R\$	1.697.803,13	R\$ 1.146.446,96
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>2.364.889,02</b>	<b>R\$</b>	<b>3.192.350,43</b>	<b>R\$ 3.232.627,07</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>68.214.675,95</b>	<b>R\$</b>	<b>68.730.635,93</b>	<b>R\$ 68.837.468,97</b>

Desta forma, com essas variações o Ativo Total da empresa nos apresentou aumento entre os meses de maio e junho de 2023, findando o período com o nível de R\$ 68.837.468,97 (sessenta e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos



e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) de bens e direitos totais.

No que concerne ao Passivo Circulante é possível verificar que houve uma majoração de 1% na contratação de obrigações vencíveis a curto prazo entre os meses de maio e junho de 2023, perfazendo um montante de R\$ 253.746,43 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) a mais nos níveis da Recuperanda.

O aumento se deu principalmente, a subconta “Empréstimos e Financiamentos” que apresentou uma majoração de R\$ 678.531,75 (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) no período.

#### Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/23	mai/23	jun/23
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 26.741.336,05	R\$ 27.541.632,76	R\$ 28.220.164,51
FORNECEDORES HOTEL	R\$ 785.724,62	R\$ 869.339,98	R\$ 1.281.438,47
FORNECEDORES PARQUE	R\$ 465.643,79	R\$ 492.223,78	R\$ 441.760,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 673.641,18	R\$ 651.663,03	R\$ 642.847,29
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	R\$ 437.586,43	R\$ 455.233,99	R\$ 449.903,96
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 2.027.467,00	R\$ 1.776.601,74	R\$ 1.723.900,11
CONTAS CORRENTES	R\$ 445.681,28	R\$ 280.912,09	R\$ 389.384,70
ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	R\$ 5.965.765,19	R\$ 5.033.855,85	R\$ 4.237.722,63
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 172.580,58	R\$ 156.174,90	R\$ 124.262,16
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 37.715.426,12</b>	<b>R\$ 37.257.638,12</b>	<b>R\$ 37.511.384,55</b>

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que houve um aumento de R\$ 48.292,22 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e vinte dois centavos).

#### Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	abr/23	mai/23	jun/23
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ 5.713.748,27	R\$ 5.953.723,42	R\$ 6.002.015,64
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.713.748,27</b>	<b>R\$ 5.953.723,42</b>	<b>R\$ 6.002.015,64</b>

Por fim, em verificação ao Patrimônio Líquido da empresa, é possível constatar que houve uma majoração de R\$ 48.292,22 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e vinte dois centavos).

#### Quadro 5- Variação no Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/23	mai/23	jun/23
CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 22.927.444,29	R\$ 22.858.278,48	R\$ 25.024.068,78
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>R\$ 23.227.444,29</b>	<b>R\$ 23.158.278,48</b>	<b>R\$ 25.324.068,78</b>

Diante das variações ocorridas, o Passivo Total da Recuperanda apresentou variação aumentativa no período de R\$ 2.165.790,30 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais e trinta centavos).



### 7.3. HOTÉIS E Pousada BELLE MER BRASIL S/A.

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de março a junho de 2023.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa entre os meses de março a junho de 2023, onde consta no mês junho o montante de R\$ 28.037.553,05 (vinte oito milhões trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão da majoração dos valores alocados na conta “clientes” que apresentou um aumento significativo entre os meses de março a junho.

Quadro 6 – Variação no Ativo Circulante

HOTÉIS E Pousadas Beller Mer Brasil S/A				
ATIVO CIRCULANTE	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CLIENTES	R\$ 25.327.408,43	R\$ 26.558.724,59	R\$ 27.359.021,30	R\$ 28.037.553,05
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EMPRÉSTIMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 25.327.408,43</b>	<b>R\$ 26.558.724,59</b>	<b>R\$ 27.359.021,30</b>	<b>R\$ 28.037.553,05</b>

O Ativo Não Circulante apresentou variação aumentativa no período comparado, passando a figurar com valor alocado em sua conta no mês de junho o montante de R\$ 24.084.297,29 (vinte quatro milhões oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e vinte nove centavos).

Com essas variações aumentativas o Ativo Total da empresa fechou o período com o montante de R\$ 52.121.850,34 (cinquenta e dois milhões cento e vinte um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) no mês de junho de 2023.

Quadro 7: Variação do Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
DEPÓSITO JUDICIAL	R\$ 228.152,03	R\$ 228.152,03	R\$ 228.152,03	R\$ 228.152,03
OUTROS CRÉDITOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMOBILIZADO	R\$ 22.552.089,70	R\$ 22.552.089,70	R\$ 22.552.089,70	R\$ 23.856.145,26
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 22.780.241,73</b>	<b>R\$ 22.780.241,73</b>	<b>R\$ 22.780.241,73</b>	<b>R\$ 24.084.297,29</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 48.107.650,16</b>	<b>R\$ 49.338.966,32</b>	<b>R\$ 50.139.263,03</b>	<b>R\$ 52.121.850,34</b>

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que este ficou estável no período entre março a junho de 2023 no valor de R\$ 1.304.055,56 (um milhão trezentos e quatro mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)



Quadro 8: Demonstração do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.304.055,56
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.304.055,56</b>

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, este não apresentou variação aumentativa no período avaliado, no montante de R\$ 25.941.980,35 (vinte cinco milhões novecentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) em junho de 2023.

No que concerne o Passivo Total da Recuperanda, este apresentou variação aumentativa entre os meses de março a junho de 2023, sendo que em junho o montante foi de R\$ 52.121.850,34 (cinquenta e dois milhões cento e vinte um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Quadro 9: Variação do Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 23.231.835,73	R\$ 24.463.151,89	R\$ 25.263.448,60	R\$ 25.941.980,35
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 23.231.835,73</b>	<b>R\$ 24.463.151,89</b>	<b>R\$ 25.263.448,60</b>	<b>R\$ 25.941.980,35</b>

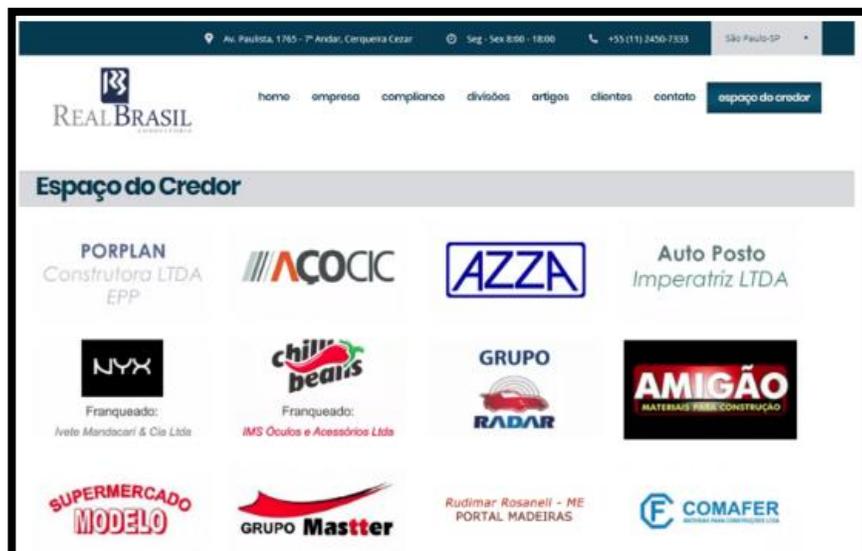
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CAPITAL SOCIAL	R\$ 452.000,00	R\$ 452.000,00	R\$ 452.000,00	R\$ 452.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 24.423.814,43	R\$ 24.423.814,43	R\$ 24.423.814,43	R\$ 24.423.814,43
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 48.107.650,16</b>	<b>R\$ 49.338.966,32</b>	<b>R\$ 50.139.263,03</b>	<b>R\$ 52.121.850,34</b>

## 8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.





Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

## 9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 8 de agosto de 2023.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região





**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 921.\*\*\*.\*\*\*-68 em 16/07/2025 11:11:09  
Número do documento: 23080817125830200000392280693  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080817125830200000392280693>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 08/08/2023 17:12:59